

**CONTRATO N° 0802/2023**

PROCESSO N° 190/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL E A  
EMPRESA SRR DE MELO LIMA COMERCIO E  
SERVIÇOS LTDA**

A **prefeitura Municipal de Duque Bacelar**, com sede na Ave. Coronel Rosalino, S/N – Centro, Duque Bacelar/Ma. inscrito no CNPJ sob o n° 06.314.439/0001-75, através da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura**, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, residente na Rua Vicente Vilar s/n Centro de Duque Bacelar, portador (a) do CPF n° 088.961.273-00, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa SRR DE MELO LIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; inscrita no CNPJ: 31.218.531/0001-89, com sede na Rua Primeiro de Maio n° 712, Centro, no Município de Teresina/PI, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Luiz de Melo Lima Júnior, CPF n° 396.469.123-20, tendo em vista o que consta no Processo n° 190/2022, e o resultado final da Tomada de Preços 01/2023, com fundamento na Lei n° 8.666, de 1993, no Decreto n° 2.271, de 1997, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto Serviços de consultoria especializados em Levantamento, Identificação e atualização do patrimônio, Identificação de bens a serem incorporados e baixados, destinados à Secretaria Municipal de Administração, conforme descrito no Anexo I - Projeto Básico, do edital e seus Anexos.

**1.2.** Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

2. Item	Descritivo dos Serviços	Unid.	Valor Total
1	1.1 Serviços de consultoria especializados em: Levantamento, Identificação e atualização do patrimônio Identificação de bens a serem incorporados e baixados;	Uni.	R\$ 27.000,00
	1.2 Estudo e atualização de portarias para as comissões especiais de patrimônio (inventário, baixa, reavaliação);		-

x 

TRIPULANTE

INFORMACIONES

PRESENTE EN EL MUNICIPIO DE...

CONTRATO DE PRESTACIÓN DE SERVICIOS

PROCESO N.º 110100101

CONTRATO DE PRESTACIÓN DE SERVICIOS  
ENTRE LA EMPRESA Y EMPRESA ASESORÍA  
PARA LA ASISTENCIA TÉCNICA Y  
OPERATIVA

El presente contrato tiene por objeto la prestación de servicios de asistencia técnica y operativa para la ejecución del proyecto de inversión pública denominado "..."...

CLÁUSULA PRIMERA - DEL OBJETO

1.1 El objeto del presente contrato es la prestación de servicios de asistencia técnica y operativa para la ejecución del proyecto de inversión pública denominado "..."...

1.2 El presente contrato se celebrará por un periodo de doce (12) meses, contados a partir de la fecha de suscripción del presente contrato, pudiendo ser prorrogado de acuerdo a lo establecido en el artículo 1.º del presente contrato.

Item	Descripción	Cantidad	Valor Unitario	Valor Total
1	Asistencia técnica y operativa para la ejecución del proyecto de inversión pública denominado "..."...	1	...	...

1.3 Parametrização das classificações dos bens moveis, conforme a STN (Secretaria de Tesouro Nacional) TCE (Tribunal de Contas do Estado) e NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Publico);

1.4 Serviços de levantamento fisico in loco (identificação);

1.5 Tombamento e emplacamento dos bens;

1.6 Emissão dos termos de responsabilidade provisórios;

1.7 Treinamento para elaboração de planilhas simplificadas e orientação ao funcionario responsável pelo inventario a proceder a transcrição das informações coletadas para sistema de gestão patrimonial utilizado pela administração.(caso a prefeitura possua); (Alimentação e transcrição das planilhas para o sistema sera feito por funcionario da administração identificado pela mesma pra acompanhar todos os procedimentos incluindo orientação para aptidão no processo.

1.8 Identificação de bens a serem incorporados e baixados;  
;Livro inventário digital

1.09 Emissão dos termos de responsabilidade geral

1.10 Fornecimento do Livro inventário digital (não impresso)

## **CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO**

2.1 O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, através de termos aditivos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA INÍCIO**

5.1 - O prazo para início do serviço será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

4.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a emissão da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

4.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das



*Juntos em uma nova história!*  
**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA**

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

4.4 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência 0044 - 2, conta corrente 201905-1, Banco do Brasil, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023 a seguir:

020203 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRA-ESTRU  
04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcinamento da Unidade Administrativa

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica;

### **CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 05% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Duque Bacelar;

c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas



para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Duque Bacelar;

6.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Duque Bacelar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

6.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

6.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

6.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas



inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

6.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

6.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas com as penalidades disposta na Lei nº 8666/93.

6.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

6.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Duque Bacelar.

#### **CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

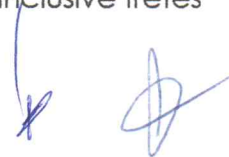
I – DA CONTRATADA

a)- realizar os objetos da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;

b)- observar para serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.

c)- fornecer juntamente com a realização do objeto toda a sua documentação fiscal;

d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;



e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

## II - DA CONTRATANTE

a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

b)- promover a realização do serviço no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;

c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X - DAS SANÇÕES-VIDE MINUTA DE CONTRATO

d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

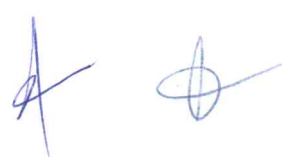
9.1 O responsável pela fiscalização do Contrato será o (a) Servidor (a) Municipal Sr. (a) Alexandro Furtado da Costa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

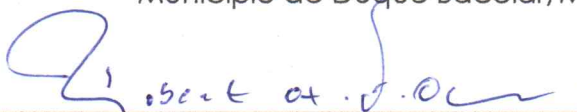
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coelho Neto com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Município de Duque Bacelar/MA, 08 de fevereiro de 2023.

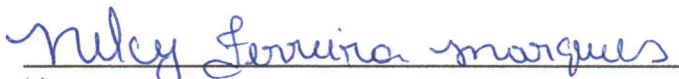


Robert Otoni Furtado Oliveira  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura  
Pela CONTRATANTE



Luiz de Melo Lima Júnior  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:  
CPF nº: 43814905334

Nome:  
CPF nº:



REPORT OF THE BOARD OF DIRECTORS

FOR THE YEAR ENDING 1964

THE BOARD OF DIRECTORS OF THE COMPANY

RESPECTFULLY SUBMIT THE FOLLOWING REPORT

The Board of Directors of the Company has the honor to acknowledge the interest and cooperation of the stockholders in the annual meeting held on May 15, 1964, at which time the annual report was presented and the accounts of the Company for the year ending December 31, 1964, were approved. The Board of Directors is pleased to report that the Company has achieved a record year of performance, with a net income of \$1,234,567, an increase of 15% over the previous year. This achievement is the result of the Company's continued expansion program, which has resulted in a 20% increase in sales and a 10% increase in operating income. The Board of Directors is confident that the Company's strong financial position and excellent management will continue to provide a high rate of return to the stockholders in the future.

The Board of Directors is pleased to report that the Company has achieved a record year of performance, with a net income of \$1,234,567, an increase of 15% over the previous year. This achievement is the result of the Company's continued expansion program, which has resulted in a 20% increase in sales and a 10% increase in operating income. The Board of Directors is confident that the Company's strong financial position and excellent management will continue to provide a high rate of return to the stockholders in the future.

Very truly yours,  
The Board of Directors

1964

\_\_\_\_\_  
Chairman of the Board

\_\_\_\_\_  
Secretary



*Juntos em uma nova história!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 200  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

## ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa SRR DE MELO LIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; inscrita no CNPJ: 31.218.531/0001-89, com sede na Rua Primeiro de Maio nº 712, Centro, no Município de Teresina/PI, a prestação de serviços de iServiços de consultoria especializados em Levantamento, Identificação e atualização do patrimônio, Identificação de bens a serem incorporados e baixados, destinados à Secretaria Municipal de Administração, conforme descrito no Anexo I - Projeto Básico, objeto a Tomada de Preço nº 01/2023, Processo Administrativo nº 190/2022.

Duque Bacelar - MA, 08 de fevereiro de 2023.

Robert Otoni Furtado Oliveira  
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura/PMDB



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 205  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0802/2023

**REF.:** Tomada de Preço nº 01/2023, Processo Administrativo nº 190.2022; **PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA; CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75 e a empresa: SRR DE MELO LIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.218.531/0001-89; **OBJETO:** Serviços de consultoria especializados em Levantamento, Identificação e atualização do patrimônio, Identificação de bens a serem incorporados e baixados, destinados à Secretaria Municipal de Administração; **AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; **VALOR GLOBAL:** R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais); **PRAZO:** 08/02/2023 a 31/12/2023; **DOTAÇÃO:** 020203 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRA-ESTRU; 04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Luiz de Melo Lima Júnior, CPF nº 396.469.123-20, pela contratada e Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, portador do CPF nº 088.961.273-00, pela contratante. Duque Bacelar/MA, em 08 de fevereiro de 2023.

*Sandra Costa*  
Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI – 4650  
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 1304.3/2022

Na publicação do extrato de contrato nº 1304.3/2022, veiculada no Jornal Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 29 de abril de 2022, Ref.: Dispensa de Licitação nº 003/2022. Processo Administrativo nº 070.2022; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer e Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica; CONTRATADO: LUIS EDUARDO CORREIA AGUIAR; CNPJ: 42.244.635/0001-84; OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviço de lavagem de veículos; VALOR TOTAL: onde se lê R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais). Leia-se R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais). SIGNATÁRIOS: Sr. Luis Eduardo Correia Aguiar, portador do(a) CPF 615.265.063-19 pela contratada e Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF n.º 375.125.443-91, pela contratante. Duque Bacelar/Ma, 10 de maio de 2022. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 89fe9b4a577870460fe9d0ab2146b999

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0802/2023

REF.: Tomada de Preço nº 01/2023, Processo Administrativo nº 190.2022; PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA; CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75 e a empresa: SRR DE MELO LIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.218.531/0001-89; OBJETO: Serviços de consultoria especializados em Levantamento, Identificação e atualização do patrimônio, Identificação de bens a serem incorporados e baixados, destinados à Secretaria Municipal de Administração; AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; VALOR GLOBAL: R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais); PRAZO: 08/02/2023 a 31/12/2023; DOTAÇÃO: 020203 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRA-ESTRU; 04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Sr. Luiz de Melo Lima Júnior, CPF nº 396.469.123-20, pela contratada e Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, portador do CPF nº 088.961.273-00, pela contratante. Duque Bacelar/MA, em 08 de fevereiro de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI - 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 4c18cbd61e9d708087dbeaa38f50d01b

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 3103.1/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/PMDB, CNPJ 30.768.891/0001-91 e a empresa IVETE DE OLIVEIRA RIBEIRO ALVES EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.321.416/0001-37; OBJETO: Contratação de prestação de serviços de Locação de 01 (uma) motocicleta, Combustível e condutor, serão fornecidos pela Contratante conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Segunda do Contrato Original CONTRATO Nº 3103.1/2022; CLAUSULA SEGUNDA- acréscimo de 12 (doze) meses na prorrogação do contrato, Data: 30/03/2023 a

30/03/2024. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. Sávio Stefânio Lima Verde e Silva, portador do CPF nº 005.020.713-03, pela contratada e Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário Municipal de Educação, portador (a) do CPF nº 375.125.443-91, pela contratante. Duque Bacelar/MA, 30 de março de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 7df8180ab74950d388b43bfc6c2d2a61

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 3103.2/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 17.894.042/0001-16 e a empresa IVETE DE OLIVEIRA RIBEIRO ALVES EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.321.416/0001-37; OBJETO: Contratação de prestação de serviços de Locação de 01 (uma) motocicleta, Combustível e condutor, serão fornecidos pela Contratante conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Segunda do Contrato Original CONTRATO Nº 3103.2/2022; CLAUSULA SEGUNDA- acréscimo de 12 (doze) meses na prorrogação do contrato, Data: 30/03/2023 a 30/03/2024. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. Sávio Stefânio Lima Verde e Silva, portador do CPF nº 005.020.713-03, pela contratada e a Sr.ª Gilmar Kilma da Silva Miranda, Secretária Municipal de Assistência Social, portador (a) do CPF nº 841.838.453-00, pela contratante. Duque Bacelar/MA, 30 de março de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 518cb202befa8a247dadfd0ea804e4e5

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 3103/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura CNPJ 06.314.439/0001-75 e a empresa IVETE DE OLIVEIRA RIBEIRO ALVES EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.321.416/0001-37; OBJETO: Contratação de prestação de serviços de Locação de 01 (uma) motocicleta, Combustível e condutor, serão fornecidos pela Contratante conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Segunda do Contrato Original CONTRATO Nº 3103/2022; CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de 12 (doze) meses na prorrogação do contrato, Data: 30/03/2023 a 30/03/2024. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. Sávio Stefânio Lima Verde e Silva, portador do CPF nº 005.020.713-03, pela contratada e Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, portador (a) do CPF nº 088.961.273-00, pela contratante. Duque Bacelar/MA, 30 de março de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: c25fd2a18383e2a7cef6bf0b1da9916c

FLS. Nº 302  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_